

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico n. 44/2015

Data: 12/01/2016

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de serviços relacionados à operação, monitoração, suporte, atualização e projetos infraestrutura de TI, além dos serviços relacionados à administração dos dados e *business intelligence*.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2015

ESCLARECIMENTO N. 8

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 44/2015, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Pregoeiro

Pergunta(s)

1. No item 8.1.1.2 do Edital, dispõe sobre a apresentação de contratos, [...]

Assim, ENTENDEMOS que a apresentação **APENAS** dos Atestados de Capacidade Técnica exigidos no item **ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N.44/2015 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para o grupo 2** supre a exigência do edital, vez que atenderá a necessidade desta Administração Pública e cumprirá as normas e condições da legislação vigente, de modo que A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SEJA LIMITADA À APRESENTAÇÃO SOMENTE DOS ATESTADOS, EXCLUINDO SUA VINCULAÇÃO AOS RESPECTIVOS CONTRATOS, NOTAS FICAIS e quaisquer documentos relativos à Contratos de **clientes PÚBLICOS e PRIVADOS**, de forma que, é facultado à Administração promover DILIGÊNCIA destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Está correto nosso entendimento?

Resposta(s)

1. O subitem 8.1.1.2 está inserido num contexto diverso daquele em que a proponente argumenta. A cláusula questionada trata da exequibilidade da proposta.

8.1 Não serão aceitas propostas com valor unitário e global com preços manifestamente inexequíveis.

8.1.1 Caso a LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar **apresente preço inferior a 35%** (trinta e cinco por cento) do preço estimado pela CONTRATANTE, essa terá que demonstrar a exequibilidade de seus preços, apresentando a seguinte documentação complementar: (grifo nosso)

Portanto, a referida cláusula apenas apresenta os dispositivos para averiguar, diligenciar de forma documental, a realidade da classificada no que tange a sua capacidade de executar o serviço demandado sob determinado valor supostamente dissonante da realidade do mercado.